



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 58/2022, que *altera a Lei Municipal nº 16.065/95, que estabelece normas para a urbanização de logradouro, por iniciativa da comunidade.*; pela APROVAÇÃO, com APROVAÇÃO da emenda aditiva nº 01.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

#### I – RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 58/2022, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa alterar a Lei Municipal nº 16.065/95, que estabelece normas para a urbanização de logradouro por iniciativa da comunidade. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…)

*A iniciativa tem por objetivo ampliar as possibilidades legais para as intervenções em espaços públicos com envolvimento da população que pretende investir em melhorias de infraestrutura com recursos próprios, cabendo ao poder público municipal avaliar as propostas e projetos, além de fiscalizar e supervisionar a execução das obras, ou atuar em parceria com o proponente.*

*A ampliação das possibilidades de intervenção em áreas públicas com o apoio e investimento dos cidadãos irá viabilizar a urbanização de espaços e de logradouros de forma rápida e eficiente sem impactar no orçamento municipal, ressaltando-se a relevância*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*da iniciativa para a melhoria na qualidade de vida dos recifenses que serão beneficiados com as intervenções.*

(...)"

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 21/11/2022, em regime de ORDINÁRIO, e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para o recebimento de emendas se encerrou em 05/12/2022, nesse intervalo, a proposta recebeu 1 (uma) emenda.

Vem, agora, à **Comissão de Legislação e Justiça** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, "a" do RICMR).

#### II – VOTO

A propositura tem a finalidade de alterar a Lei Municipal nº 16.065/95, que estabelece normas para a urbanização de logradouro por iniciativa da comunidade.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos,*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

*“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*[...]*

*IV - matéria orçamentária.”.*

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Conforme mencionado no relatório, foi apresentada 1 (uma) emenda ao projeto em tela, as quais passamos a analisar.

A emenda aditiva nº 01, apresentada pelo vereador Alcides Cardoso, dispõe o seguinte:

*“Artigo único. Adicione-se ao art. 1º, do Projeto de Lei do Executivo nº 58, de 2022, a seguinte redação:*

*“Art. 1º Os proprietários, possuidores de imóveis, ou terceiros interessados podem propor intervenções em áreas públicas ou a urbanização de logradouros, a serem efetuadas em regime de parceria com o Município, pelo que terão direito à isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, nos termos desta Lei. [...]*”

Já o artigo 1º do Projeto em comento estabelece o seguinte:

*“Art. 1º Os proprietários ou possuidores de imóveis, podem propor intervenções em áreas públicas ou a*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*urbanização de logradouros, a serem efetuadas em regime de parceria com o Município, pelo que terão direito à isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, nos termos desta Lei.”*

Ao analisar a emenda supracitada, não encontramos óbices à sua aprovação, visto que se encontra permeada de juridicidade. Assim, voto pelo acolhimento da Emenda Aditiva nº 01 apresentada pelo vereador Alcides Cardoso.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 58/2022 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 58/2022, com APROVAÇÃO da emenda proposta pelo vereador Alcides Cardoso.

Recife, 06 de dezembro de 2022.

SAMUEL SALAZAR

Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do PLE n.º 58/2022, com **APROVAÇÃO** da emenda proposta pelo vereador Alcides Cardoso.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**FELIPE FRANCISMAR**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice-presidente

**RENATO ANTUNES**  
Membro Efetivo

**RINALDO JÚNIOR**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

**FABIANO FERRAZ**  
Membro Suplente

**ADERALDO PINTO**  
Membro Suplente

